



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



RETIFICAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ISS

Cientificamos sobre retificação do deferimento do pedido do contribuinte dois a engenharia e tecnologia Ltda., tratando da dedução na base de cálculo do ISS, corresponde aos materiais aplicados na obra e que ficam sujeitos ao recolhimento do ICMS, em um percentual de 50% (cinquenta por cento), sem a necessidade de comprovação com as respectivas notas fiscais. Ocorre que foi verificado que existe um percentual de 30% do contrato para compra direta de matérias aplicados na obra, e que desta forma, a aplicação conjunta de uma redução de 50% trará a redução da base de cálculo para 35%, gerando perdas nas receitas do ISS para o município. A administração pública deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme previsão do art. 53 da lei 9.784/1999.

Observamos ainda que a súmula do STF 473 determina que a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.

Soma-se a este entendimento o teor da súmula do STF 346, que explicita que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Desta forma, o contribuinte dois a engenharia e tecnologia Ltda., deverá apresentar as notas fiscais de compra dos materiais aplicados na obra do complexo eólico ventos de São Vitor, sobre toda a vigência do contrato de prestação de serviços, para dedução na base de cálculo do ISS.

Itaguaçu da Bahia, 21 de janeiro de 2022.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL